



PROJETO DE LEI Nº 2.550, DE 2003

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A proposição em epígrafe foi objeto de voto de nossa parte pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, nos termos da emenda de adequação apresentada, e pela inadequação financeira e orçamentária das emendas nº 1 e 2 oferecidas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Todavia, durante a discussão da matéria, foram apresentadas considerações sobre o Projeto, que acolho como oportunas e convenientes.

A partir da preocupação do Deputado Carlito Merss em evitar um impacto excessivo no orçamento público, o Deputado Luiz Carlos Hauly propôs a implantação do Projeto, em vez de em dois exercícios, em quatro. Assim, apresentamos outra emenda de adequação, alterando a implementação dos cargos e funções para a seguinte forma:

- 20% a partir da data de entrada em vigor desta Lei;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

- 40% a partir de janeiro de 2007;
- 60% a partir de janeiro de 2008; e
- 100% a partir de janeiro de 2009.

Diante do exposto, ratificamos nosso voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do PL nº 2.550, de 2003, nos termos da emenda de adequação constante do parecer e da nova emenda de adequação a seguir apresentada, e pela inadequação financeira e orçamentária das emendas nº 1 e 2 oferecidas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2006.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator



PROJETO DE LEI Nº 2.550, DE 2003

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 2

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 4º, renumerando-se os subseqüentes:

"Art. 4º. A implementação dos cargos e funções previstas nos Anexos I e II desta Lei será realizada em parcelas sucessivas, observada a seguinte razão:

- I - 20% (vinte por cento), a partir da data de entrada em vigor desta Lei;
- II - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2007;
- III - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2008; e
- IV - 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 2009;

Parágrafo Único - As alterações nos gastos com pessoal decorrentes desta Lei estão condicionados à existência da respectiva autorização e dotação orçamentária, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

consonância com o disposto no art. 169, §1º, da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000."

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2006.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator